



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Reitoria

Conselho de Curadores

Secretaria do Conselho de Curadores

OFÍCIO Nº 21/2020/SECCONCUR/CONCUR/REITORIA

Diamantina, 03 de dezembro de 2020.

Ao senhor

Janir Alves Soares

Reitor da UFVJM

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

C/C

Ao senhor

Wilson Ursine Junior

Procurador Federal

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Encaminha solicitação do conselho de curadores
concernente à alteração do Art. 3 da Ordem de Serviço Conjunta Nº
01/Reitoria/PF-UFVJM de 25 de março de 2015**

Prezado Senhor,

Encaminho, para apreciação, deliberação do CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI que em sua 247ª sessão em caráter ordinário, realizada em 30 de novembro de 2020, ao discutir o **ASSUNTO 18/2020**, decidiu por ampla maioria por encaminhar Ofício contendo a solicitação de alteração do Art 3º da Ordem de Serviço Conjunta Nº 01/Reitoria/PF-UFVJM de 25 de março de 2015, conforme descrito abaixo:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Onde se lê:

"Art 3º. As consultas jurídicas a PF/UFVJM devem ser feitas exclusivamente pelos seguintes Órgãos da Administração Superior da UFVJM, que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida, com passagem necessária a Reitoria:

- I - Reitoria;
- II - Vice-Reitoria;
- III - Conselho Universitário (CONSU);
- IV - Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan)
- (...)

§1º Observado o disposto no caput deste artigo, a definição da autoridade ou dos servidores competentes para encaminhamento de consulta jurídica ou para a solicitação de decisões

previstas no regimento interno ou em ato normativo próprio da UFVJM.

§2º Os demais órgãos da UFVJM deverão encaminhar as dúvidas ao superior hierárquico que, sendo titular de um dos órgãos arrolados no caput deste artigo, poderá encaminhar o pedido de

consulta ou de assessoramento jurídico nos termos da presente Ordem de Serviço Conjunta.

(...)"

Leia-se:

"Art 3º. As consultas jurídicas a PF/UFVJM devem ser feitas exclusivamente pelos seguintes Órgãos da Administração Superior da UFVJM, que detenham competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida, com passagem necessária a Reitoria:

- I - Reitoria;
- II - Vice-Reitoria;
- III - Conselho Universitário (CONSU);
- IV - Conselho de Curadores (CONCUR);**
- V - Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan)**
- (...)

§1º Observado o disposto no caput deste artigo, a definição da autoridade ou dos servidores competentes para encaminhamento de consulta jurídica ou para a solicitação de decisões previstas no regimento interno ou em ato normativo próprio da UFVJM.

§2º O encaminhamento de consulta jurídica pelo Conselho de Curadores prevista no inciso IV deste artigo fica dispensado de passagem pela Reitoria, conforme descrito no caput para os demais órgãos da UFVJM.

§3º Os demais órgãos da UFVJM deverão encaminhar as dúvidas ao superior hierárquico que, sendo titular de um dos órgãos arrolados no caput deste artigo, poder encaminhar o pedido de consulta ou de assessoramento jurídico nos termos da presente Ordem de Serviço Conjunta.

(...)"

DAS JUSTIFICATIVAS:

De acordo com a Portaria Nº 526, de 26 de agosto de 2013, na seção IV, intitulada *Da competência para solicitação*:

"Art. 4º O encaminhamento de consulta jurídica ou a solicitação de assessoramento jurídico deverá ser feito por órgão da autarquia ou da fundação pública federal que detenha competência para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria em relação a qual haja dúvida jurídica a ser dirimida.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, a definição da autoridade ou dos servidores competentes para encaminhamento de consulta jurídica ou para a solicitação de assessoramento jurídico decorrerá das atribuições previstas no regimento interno ou em ato normativo próprio da autarquia ou da fundação pública federal.

Art. 5º Não são competentes para solicitar o exercício de atividade de consultoria e assessoramento jurídicos diretamente ao órgão de execução da PGF pessoas físicas ou jurídicas, incluindo órgãos ou entidades públicos diversos da respectiva autarquia ou fundação pública federal assessorada."

Por outro lado, o Regimento Geral da UFVJM em seu:

"Art. 24. O Conselho de Curadores é o órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade"

Ainda no Regimento Interno do Conselho de Curadores, Resolução No. 11, de 23 de agosto de 2018:

"VI. Emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes - DCE, e apresenta-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;

VII. Pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;"

A alteração justifica-se para garantir a autonomia do Conselho de Curadores no exercício de suas atribuições prevista no Estatuto da UFVJM.

Atenciosamente,

BRUNO GOMES VASCONCELOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES DA UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gomes Vasconcelos, Presidente**, em 03/12/2020, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0233111** e o código CRC **B7E40F8A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.013819/2020-91

SEI nº 0233111

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-UFVJM**

DESPACHO Nº 363/2020/PGF-UFVJM/PGF/AGU

Processo nº 23086.013819/2020-91

As hipóteses de acionamento do Órgão de Execução da PGF encarregado da consultoria jurídica da UFVJM foram contempladas expressamente nos artigos 6º e 8º, da Portaria 526/2013, do Procurador Geral Federal. Por sua vez, o procedimento a ser observado para submissão de eventuais dúvidas jurídicas à Procuradoria Geral Federal foi bem delimitado nos artigos 9º a 11 do aludido normativo:

"Art. 6º - Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:

I - minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II - minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III - atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V - minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não afasta a obrigatoriedade de análise jurídica prévia estabelecida em legislações específicas, decretos, atos normativos editados pelas próprias autarquias e fundações públicas federais assessoradas, neste caso com prévia anuência do órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal que detenha a competência prevista no artigo 3º desta Portaria, ou em outros atos normativos aplicáveis"

...

"Art. 8º - O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá **quando houver dúvida jurídica** a ser dirimida formalmente pelos órgãos de execução da PGF, que se relacione com as competências institucionais da autarquia ou da fundação pública federal respectiva.

Art. 9º - A consulta jurídica deverá ser encaminhada formalmente, com prévia autuação física dos documentos, observando-se as normas aplicáveis sobre comunicações administrativas.

Art. 10 - Os autos administrativos deverão ser instruídos com **prévia manifestação do órgão consultante e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta**, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.

Art. 11 - Caberá ao órgão de execução da PGF competente recomendar ao órgão máximo da autarquia ou fundação pública federal que a consulta jurídica de que trata o artigo 8º desta Portaria seja encaminhada, preferencialmente, com **formulação de quesitos** que se relacionem com situações concretas, seguindo o modelo de formulário constante no Anexo desta Portaria". (grifei e destaquei).

No caso "**sub consulta**" o órgão consultante não informou qual é a

razão do encaminhamento destes autos à Procuradoria Federal junto à UFVJM e também não atendeu as exigências da Portaria PGF 526/2013 no encaminhamento deste processo.

Restitua-se à Divisão de Licitações e Contratos, com as homenagens de estilo.

Wilson Ursine Júnior
Procurador Federal - OAB/MG 65.799
Procurador Chefe Substituto - PF/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Ursine Júnior, Procurador Federal**, em 09/12/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0238182** e o código CRC **311A8B89**.

Referência: Processo nº 23086.013819/2020-91

SEI nº 0238182

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.013819/2020-91

Interessado: Gabinete da Reitoria, Conselho de Curadores, Secretaria do Conselho de Curadores, Conselheiros Concur

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do processo em epígrafe,

ENCAMINHA ao Conselho de Curadores (CONCUR) ciência dos fatos.

Diamantina, 14 de dezembro de 2020.

MARCUS HENRIQUE CANUTO

Vice-Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 14/12/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0241383** e o código CRC **2426EDE9**.

Referência: Processo nº 23086.013819/2020-91

SEI nº 0241383

Data de Envio:

14/12/2020 16:02:55

De:

UFVJM/E-mail <bruno.vasconcelos@ufvjm.edu.br>

Para:

sec.concur@ufvjm.edu.br

Assunto:

Inclusão do assunto como ponto da próxima sessão do conselho (SEI 23086.013819/2020-91)

Mensagem:

Prezada secretária,

Solicito a inclusão do assunto como ponto da próxima sessão do conselho, no caso do mês de dezembro, que ocorrerá no dia 21-12-2020 com o título :

Assunto 32/2020 - Concur - Processo SEI 23086.013819/2020-91 - Respostas da AGU (0238182) e Reitoria (0241383) frente a Solicitação de alteração do Art. 3 da Ordem de Serviço Conjunta N01/Reitoria/PF-UFVJM de 25 de março de 2015, realizado pelo Concur (0233111).

Atenciosamente,
Bruno Vasconcelos

Anexos:

Despacho_0241383.html
Despacho__AGU__0238182.html